

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA - COCSAMA, doravante designado CONSELHO, localizado na Avenida Ângelo Giuberti, nº 385, Bairro Esplanada, em Colatina, ES, foi constituído em 2 de dezembro de 1993 em conformidade com o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e adequado às disposições da Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para o perfeito entendimento das expressões, vocábulos e siglas empregados neste Regimento são adotadas as seguintes definições:

- I. conselheiro titular: representante efetivo de uma classe de consumo no CONSELHO;
- II. conselheiro suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o conselheiro titular, nas deliberações do CONSELHO, além de outras atribuições típica de conselheiro suplente;
- III. distribuidora: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
- IV. entidade representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence;
- V. Plano Anual de Atividades e Metas – PAM: documento que prevê as atividades que o CONSELHO deseja realizar e as metas que visa alcançar, no período de um ano, elaborado de acordo com os modelos e diretrizes definidas pela ANEEL.
- VI. PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional: compostos por módulos constituem documentos emitidos pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e ao desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.
- VII. REN 963/2021: Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

DO OBJETIVO

Art. 3º O CONSELHO é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, tendo como objetivo contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, atuando na área de concessão da Empresa Luz e Força Santa Maria SA, doravante denominada SANTA MARIA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSELHO é formado por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes indicados por entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural e poder público, sendo:

- I. um representante titular e um representante suplente da classe residencial;
- II. um representante titular e um representante suplente da classe industrial;
- III. um representante titular e um representante suplente da classe comercial;
- IV. um representante titular e um representante suplente da classe rural; e
- V. um representante titular e um representante suplente da classe poder público.

§ 1º É facultada a participação no CONSELHO, na condição de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional, com direito a voz e sem direito a voto nas deliberações do CONSELHO.

§ 2º A representação no CONSELHO é de caráter voluntário e não remunerada.

§ 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a SANTA MARIA e o conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.

Art. 5º O Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do CONSELHO;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à SANTA MARIA, no momento de sua nomeação;
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na norma da ANEEL;
- VI. ter se candidatado à vaga no CONSELHO durante a Audiência Pública, conforme estabelece o art. 8º deste Regimento; e
- VII. ter concluído o Ensino Médio.

Art. 6º Será vedada:

- I. a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a SANTA MARIA ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau,
- II. a participação como conselheiro de pessoa física ou jurídica que com ela mantenha relações comerciais, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- III. a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de uma classe no mesmo conselho;
- IV. a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um conselho de consumidores de energia elétrica; e
- V. a participação, como conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.
- VI. a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º O CONSELHO deve escolher as entidades representativas das classes de unidades consumidoras citadas no art. 4º deste regimento, com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da SANTA MARIA.

§ 1º Cabe ao CONSELHO solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos neste Regimento, com vistas à análise e aceitação das indicações.

§ 2º O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o CONSELHO, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela SANTA MARIA.

§ 3º O aviso de Audiência Pública deve ser publicado na página eletrônica do CONSELHO e divulgado em outros meios de comunicação em que o colegiado achar pertinente.

§ 4º O Conselho deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos neste Regimento.

Art. 8º Finalizada a etapa da Audiência Pública, o CONSELHO realizará reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos conselheiros indicados.

Parágrafo único. Caso o CONSELHO não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à SANTA MARIA tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

Art. 9º As cópias dos documentos comprobatórios dos atos descritos nos Art. 7º e 8º deverão ficar sob a guarda do CONSELHO, disponibilizando as atas em sua página eletrônica.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 Compete ao CONSELHO, observada a regulamentação vigente:

- I. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II. acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela SANTA MARIA, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;
- III. manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição realizado pela SANTA MARIA;
- IV. divulgar, com a colaboração da SANTA MARIA, os assuntos de interesse do consumidor;
- V. divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI. cooperar com a SANTA MARIA e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII. realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

- VIII. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à SANTA MARIA, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X. cooperar com a SANTA MARIA na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI. manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela SANTA MARIA;
- XII. solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONSELHO e a SANTA MARIA, quando necessário;
- XIII. elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a SANTA MARIA, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na REN 963/2021;
- XIV. especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela SANTA MARIA, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV. enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo CONSELHO, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela ANEEL;
- XVI. colaborar com a SANTA MARIA na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;
- XVII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONSELHO, para o início de novo mandato;
- XVIII. realizar a audiência pública mencionada no § 2º do art. 7º deste Regimento;
- XIX. utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos pelo órgão regulador;
- XX. divulgar e manter atualizada, em cooperação com a SANTA MARIA, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;
- XXI. manter atualizados, junto à SANTA MARIA, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;
- XXII. enviar à SANTA MARIA a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo, em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XXIII. realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;
- XXIV. elaborar e aprovar o Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021; e
- XXV. decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos neste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SANTA MARIA

Art. 11 Compete à SANTA MARIA, entre outras, as seguintes providências:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;
- II. fornecer ao CONSELHO a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III. responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do CONSELHO;
- IV. promover a divulgação da existência e da atuação do CONSELHO;
- V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONSELHO formalizar propostas de caráter coletivo sobre

- assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;
- VI. criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do CONSELHO, mediante solicitação e justificativa prévias;
 - VII. promover, anualmente e sem custos para o CONSELHO, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;
 - VIII. realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o CONSELHO, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não realização delas, quando for o caso;
 - IX. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;
 - X. manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONSELHO, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - XI. garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do CONSELHO, conforme previsto neste Regimento;
 - XII. assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o CONSELHO tem direito, em consonância com o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do colegiado;
 - XIII. apresentar ao CONSELHO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;
 - XIV. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONSELHO, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo e seu Suplente;
 - XV. hospedar, quando solicitado pelo CONSELHO, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;
 - XVI. apresentar ao CONSELHO, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
 - XVII. apresentar ao CONSELHO, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;
 - XVIII. apresentar ao CONSELHO o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;
 - XIX. apresentar ao CONSELHO o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;
 - XX. criar e disponibilizar ao CONSELHO boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TITULAR

Art. 12 Constituem atribuições do Conselheiro titular:

- I. pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II. ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III. estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV. apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V. participar das reuniões do CONSELHO, discutindo as matérias submetidas à sua análise;
- VI. exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;
- VII. desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do CONSELHO;

- VIII. identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representa, os temas que devem ser submetidos à apreciação do CONSELHO e da SANTA MARIA;
- IX. divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representa, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;
- X. compartilhar notícias relacionadas ao CONSELHO e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;
- XI. compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;
- XII. elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do CONSELHO;
- XIII. manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da SANTA MARIA.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO SUPLENTE

Art. 13 Compete ao Conselheiro suplente:

- I. o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 12 deste Regimento, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro titular estiver participando da deliberação.
- II. substituir o Conselheiro titular quando de sua ausência ou impedimento, exercendo, nesse caso, o direito a voz e a voto; e
- III. cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes podem participar das deliberações do CONSELHO, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

DO MANDATO E DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 14 O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do CONSELHO, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

Art. 15 São condições necessárias para a permanência no CONSELHO:

- I. a assiduidade nas reuniões;
- II. a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III. a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV. o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V. o compromisso com o interesse coletivo;
- VI. o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

Art. 16 Os conselheiros serão destituídos em casos de:

- I. impedimento legal de qualquer natureza;
- II. candidatura a cargo eletivo;
- III. falta de decoro;
- IV. ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do CONSELHO;
- V. apropriação indevida de recursos financeiros do CONSELHO e percepção de vantagens indevidas;
- VI. repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no CONSELHO;
- VII. utilização do CONSELHO como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VIII. abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro;

- IX. desrespeito a qualquer Conselheiro ou colaborador da SANTA MARIA;
- X. faltar com a verdade e/ou comportar-se de forma inadequada em atos de representatividade do CONSELHO;
- XI. renúncia formal do Conselheiro; e
- XII. prática de atos definidos neste Regimento como inconvenientes.

§ 1º O processo de destituição de que trata o *caput* será apreciado na reunião subsequente quando:

- a. identificada a prática de alguma situação enquadrada nos incisos do art. 16;
- b. recebimento da solicitação formal da entidade representativa que o indicou; ou
- c. denúncia de qualquer conselheiro titular ou suplente.

§ 2º É assegurado ao conselheiro indiciado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º A decisão sobre a denúncia será decidida pelo voto de, no mínimo, 3 (três) conselheiros, na forma deste Regimento.

§ 4º Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro titular, o Conselheiro suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 5º Sempre que ocorrer a substituição indicada no parágrafo anterior ou em caso de destituição ou vacância de Conselheiro suplente, o CONSELHO deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o referido cargo.

§ 6º O Secretário Executivo somente será destituído ou substituído por determinação da SANTA MARIA.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 O CONSELHO terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os conselheiros titulares por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, com mandato 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

§ 1º Em caso de destituição ou vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 2º Em caso de destituição ou vacância do cargo de vice-presidente, o CONSELHO deverá realizar nova eleição para definir o Conselheiro titular que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º A ocupação dos cargos de presidente e vice-presidente na forma disposta nos §§ 1º e 2º acima não será considerado como impedimento ao direito de reeleição de seus ocupantes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 Compete ao presidente:

- I. coordenar os trabalhos do CONSELHO;
- II. estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do CONSELHO;
- III. presidir as reuniões do colegiado;
- IV. representar o CONSELHO, ou indicar outro Conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas por este Regimento;
- V. fomentar a participação do CONSELHO no processo decisório da ANEEL.

Parágrafo Único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19 A SANTA MARIA deverá indicar um representante titular e um representante suplente para a função de secretário executivo, sem direito a voto nas deliberações do CONSELHO.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20 São atribuições do secretário executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a SANTA MARIA;
- II. manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;
- III. responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONSELHO;
- IV. expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONSELHO, após entendimento com o presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;
- V. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do CONSELHO que ocorrerem dentro da área de atuação;
- VI. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONSELHO, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;
- VII. receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;
- VIII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;
- IX. propiciar a participação do corpo técnico da SANTA MARIA nas reuniões ordinárias do CONSELHO, quando solicitado;
- X. auxiliar o CONSELHO na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;
- XI. incentivar a aproximação entre o CONSELHO e a Diretoria da SANTA MARIA, sempre que possível;
- XII. providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;
- XIII. receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;
- XIV. manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONSELHO, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

DAS REUNIÕES

Art. 21 As reuniões do CONSELHO serão realizadas em modalidade presencial ou virtual, observando-se as seguintes disposições:

- I. reuniões ordinárias: o mínimo de 6 (seis) reuniões anuais; e
- II. reuniões extraordinárias: por convocação do presidente ou por 3 (três) conselheiros titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada pelo e-mail corporativo do CONSELHO e com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Adicionalmente, será enviada comunicação via grupo de WhatsApp.

§ 2º A critério do CONSELHO poderão participar das reuniões, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de unidades consumidoras.

§ 3º Diretores e técnicos da SANTA MARIA poderão participar de reuniões para esclarecimento ou aprofundamento de assuntos de interesse dos consumidores, a critério do CONSELHO.

Art. 22 Para a instalação da reunião será exigida a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares.

Parágrafo único. O conselheiro suplente, quando substituindo o titular, será contado para efeito de quórum.

Art. 23 Caso ocorra o adiamento de reuniões, o CONSELHO definirá nova data para sua realização, a seu critério, que será comunicada aos conselheiros na forma regimental.

Art. 24 As decisões do CONSELHO serão tomadas com aprovação de, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

Parágrafo único. O não atingimento do quórum mínimo indicado impede a tomada de decisão por parte do CONSELHO.

Art. 25 Em caso de eventual ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, será escolhido um dos conselheiros para dirigir os trabalhos da reunião.

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 26 O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com este Regimento, observados os procedimentos da SANTA MARIA, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, substanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. especificação detalhada das atividades e metas;
- II. objetivos a serem alcançados;
- III. público a ser alcançado/mobilizado;
- IV. resultados esperados;
- V. cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão da SANTA MARIA, os recursos financeiros ficarão limitados a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do inciso II do § 2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

§ 2º Não será considerado, o percentual citado no parágrafo anterior para:

- I. os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;
- II. o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;
- III. o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;
- IV. o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- V. o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a SANTA MARIA está localizada.

Art. 27 O CONSELHO deverá elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a SANTA MARIA, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas - PAM deverão ser consideradas todas as despesas do CONSELHO e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

§ 1º Poderão ser incluídas no plano anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do CONSELHO:

- I. deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do CONSELHO, dentro da área de concessão;
- II. inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;
- III. contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolver deslocamento entre municípios e estados;
- IV. locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do CONSELHO, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;
- V. promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;
 - I. promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica realizado pela SANTA MARIA;
 - II. contratação de auxiliar administrativo para apoiar o secretário executivo nas tarefas de sua competência;
 - III. contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
 - IV. assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;
 - V. ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do CONSELHO, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;
- VI. pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do CONSELHO, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021;
- VII. inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário executivo, em atividades a serviço do CONSELHO, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

Art. 29 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo CONSELHO e a serviço dele, afastar-se do município em que reside, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º Para o custeio de despesas de viagem, o CONSELHO adota o sistema de diárias, incluindo a hospedagem faturada pela SANTA MARIA, quando aplicável.

§ 2º A SANTA MARIA deverá antecipar recursos, quando solicitado formalmente pelo Conselheiro, em até 48 horas antes do início da missão para o custeio das despesas.

§ 3º Quando da não antecipação de recursos, o valor correspondente será disponibilizado ao Conselheiro após a comprovação da realização da missão.

§ 4º O conselheiro deverá comprovar a realização da viagem mediante apresentação de documentação hábil e idônea no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão.

§ 5º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao CONSELHO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o mesmo arcar com qualquer ônus financeiro ocasionado ao colegiado em virtude do não afastamento, exceto para os casos em que for comprovado o surgimento de situações que implicaram urgência/emergência ou ainda o falecimento de ente próximo.

§ 6º O número de participantes em eventos técnicos, seminários, audiências públicas, reuniões e atividades dentro e fora da área da concessão da SANTA MARIA será definido previamente em reunião ordinária, respeitando a alternância de participação, sendo vedada a participação de mais que um representante por classe de consumo.

§ 7º O Conselheiro participante, após o retorno, deverá elaborar relatório de viagem, multiplicando e apresentando em reunião aos demais conselheiros as informações e aprendizado e, ainda disponibilizar o material digital, livros e apostilas, quando fornecidas, para o acervo do CONSELHO.

Art. 30 Todas as despesas do CONSELHO, previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, deverão ser comprovadas de acordo com os procedimentos adotados pela SANTA MARIA, que será a responsável pelo seu pagamento.

Art. 31 Caberá à SANTA MARIA, tendo o CONSELHO como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da SANTA MARIA, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* pelo CONSELHO poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividades e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 32 O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do CONSELHO é o determinado no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, e deverá ser disponibilizado, pela SANTA MARIA, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito em conta bancária específica do CONSELHO, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O valor definido no Anexo I destinado à cobertura das despesas do CONSELHO deverá ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da SANTA MARIA.

§ 2º Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da SANTA MARIA e estarão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§ 3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da SANTA MARIA, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 33 As instalações para o funcionamento e execução das atividades do CONSELHO deverão ser fornecidas sem ônus pela SANTA MARIA dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da SANTA MARIA; e
- II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como mesa; cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do CONSELHO; telefone; microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e *software* para realização de videoconferência instalado; impressora; projetor multimídia; telão ou equipamento similar; equipamento de som; e acesso à internet, dentre outros.

Parágrafo único. A estrutura prevista no *caput* poderá ser objeto de compartilhamento com a SANTA MARIA, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo CONSELHO.

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 34 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da Empresa Luz e Força Santa Maria SA em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2022.

§ 1º Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, desde que deliberado pela maioria absoluta dos membros do CONSELHO, respeitando a legislação vigente e a regulação da ANEEL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A SANTA MARIA deverá, quando solicitado pelo CONSELHO, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado deverão assegurar o acesso e o repasse ao CONSELHO das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º É vedada ao CONSELHO a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 36 Compete ao CONSELHO dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste Regimento, sendo as decisões, nesses casos, tomadas por decisão de, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022, ficando revogado o Regimento aprovado em 10 de outubro de 2016.

Colatina, ES, 19 de setembro de 2022.

FIORAVANTE JOSÉ MENEGATTI MARINO
Presidente

LIDIA INEZ CLABUNDE RADINS
Secretária Executiva

